Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00512/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6245/2008
PROTOCOLO	**:**	909444
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00005/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	EMPENHO(S) 376/2002
RECORRENTE	**:**	ALMIR SILVA PAIXAO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 3 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração, interposto pelo Sr. Almir Silva Paixão, ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com a finalidade de reformar o item 1 da Decisão Simples nº 02/0005/2010, tendo como efeito declarar REGULAR e LEGAL a licitação e a formalização do Empenho n° 376/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS e a empresa Compracita Comércio e Representações Ltda., com fundamento nas disposições do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno deste Tribunal, ISENTANDO o recorrente da multa imposta;

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, declaro extinto o processo e determino o seu arquivamento com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm